

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/12/2010, DODF nº 249 de 31/12/2010, pag. 12

Decreto nº 32.712 de 30/12/2010 – dispõe sobre a criação da Faculdade de Educação do Distrito Federal, DODF nº 249 de 31/12/2010, pag. 10.

Portaria nº 240 de 30/12/2010, DODF nº 249 de 31/12/2010.

Parecer nº 289/2010- CEDF

Processo nº 460.000608/2010

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Credencia, pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2013, a Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF; aprova o Regimento Interno e o Plano de Desenvolvimento Institucional e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio do seu titular, solicita o credenciamento da Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF, situada no SGAS 907, Bloco D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB – DF.

A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, criada por meio da Lei Distrital nº 2.919, de 16 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 18 de abril de 2002.

II - ANÁLISE — Trata-se de solicitação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de credenciamento da Faculdade de Educação do Distrito Federal - FE-DF, mantida pelo poder público dessa unidade da federação, por meio da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal — FUNAB/DF.

Assim sendo, essa instituição de ensino superior, organizada sob a forma de faculdade nos termos do artigo 83 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, integrará o Sistema de Ensino do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 9394/96 que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, *in verbis:*

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem: I- as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público Estadual e do Distrito Federal.

IV – órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Nessas condições, é de responsabilidade do Distrito Federal organizar, credenciar, autorizar, reconhecer e supervisionar a Faculdade de Educação do Distrito Federal - FE-DF e seus respectivos cursos, na forma estabelecida nas disposições do artigo 10 da LDB, *in verbis*:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino.





2

IV — autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do sistema de ensino.

V – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

.....

Parágrafo único: Ao Distrito Federal aplicar-se-ão competências referentes aos Estados e Municípios.

O Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF é o órgão de educação do Distrito Federal responsável por baixar normas complementares para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Para cumprimento dessa atribuição, o CEDF, por meio da Resolução nº 1/2009-CEDF, regulamentou a oferta da educação superior mantida pelo poder público do Distrito Federal.

A análise do presente processo foi realizada, observando-se as disposições da citada Resolução, aplicadas ao credenciamento de instituições de ensino superior.

O Presidente deste Colegiado instituiu comissão especial pela Ordem de Serviço nº 9/2010, datada de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 2 de dezembro de 2010, para verificar *in loco* a coerência da proposta pedagógica da Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF com a realidade das condições do ensino a ser oferecido, conforme previsto no artigo 110 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O processo foi autuado na Secretaria de Estado de Educação do DF e encaminhado a este Colegiado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, com a seguinte documentação:

- Proposta Pedagógica para fins de credenciamento, fls. 2 a 36;
- Regimento Interno, fls. 37 a 83;
- Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, fls. 84 a 192.

Durante a tramitação dos autos, a pedido do relator, foram acostados os seguintes documentos:

- Proposta Pedagógica nova versão, fls. 194 a 228;
- Cópia do Decreto Distrital nº 19.371, de 29 de junho de 1998, que aprovou o Estatuto da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, fls. 399 a 404;
- Cópia da Lei Distrital nº 2.919, de 16 de março de 2002, que criou a Universidade Aberta do Distrito Federal, fls. 405 a 408;
- Regimento Interno da Faculdade de Educação do Distrito Federal, atualizado, fls. 418 a 468;
- Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, atualizado, fls. 469 a 570;

A Faculdade de Educação do Distrito Federal FE-DF é uma instituição pública de educação superior, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal. Os recursos financeiros para manutenção dessa instituição de ensino superior, de acordo com o artigo 6º do Estatuto da mantenedora, originarão de, *in verbis*:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Art. 6°. Constituem recursos financeiros da FUNAB/DF:

I- dotação, sob forma global, anualmente, consignada no Orçamento do Distrito Federal; II- dotações, auxílios e subvenções que venham a ser destinados ou concedidos por qualquer entidade pública ou privada;

III- rendas produzidas por bens patrimoniais;

IV- remuneração de serviços prestados e produtos gerados, de qualquer natureza;

V - resultados das operações de crédito ou financiamentos contratados;

VI- receitas eventuais.

A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal é constituída pelos seguintes órgãos:

I - o Conselho Diretor;

II - a Presidência.

O Conselho Diretor é o órgão máximo de deliberação, incumbido da Administração, da gestão patrimonial, econômica e financeira da FUNAB/DF. A Presidência é o órgão executivo, incumbido de dar execução às Resoluções do Conselho Diretor, superintender a administração dessa fundação e adotar as providências necessárias ao seu funcionamento.

A Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF apresenta como marco em sua proposta a formação de professores orientada para uma prática educativo-transformadora, centrada no caráter histórico do homem e vinculada à práxis social, para que possa problematizá-la e compreender a complexidade da sua estrutura. A FE-DF tem como missão:

> ...formar profissionais, em todos os níveis modalidades e etapas da educação, comprometidos com a promoção e o desenvolvimento integral da pessoa humana e, imbuídos de valores éticos, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurar patamares crescentes de qualidade de vida da sociedade, sob o ponto de vista do desenvolvimento cultural, científico, tecnológico, político e educacional.

A estrutura organizacional da Faculdade de Educação do Distrito Federal é constituída por órgãos de deliberação superior; de administração superior e órgãos suplementares e de apoio, cujas estruturas organizacionais e funcionamento estão previstos no seu Regimento Interno.

Quanto à gestão, a instituição se alicerça no princípio constitucional que assegura a gestão democrática do ensino público ao organizar sua estrutura com órgãos colegiados de natureza normativa, deliberativa, consultiva e disciplinar e órgãos de administração superior.

Os órgãos colegiados são constituídos por representantes de segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade em que a instituição encontra-se inserida. A forma de escolha desses representantes, a duração do mandato e as atribuições dos cargos estão previstos no Regimento Interno, bem como dos cargos diretivos.

Dessa forma, a FE-DF contempla o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, contemplado no inciso VIII, do artigo 3°, da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, e, ainda, nos artigos 168 e 169 da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado.





4

A Faculdade de Educação do Distrito Federal FE-DF funcionará em uma área de dezoito mil metros quadrados com treze mil metros quadrados de construção, de propriedade da Secretaria de Estado de Educação, localizada no SGAS 907, Bloco D, Brasília-DF. Essa edificação foi construída para funcionamento da então Escola Normal de Brasília, concebida para atender mil alunos. A escola possuía 137 dependências, entre as quais, 16 salas de aula para o Curso Normal, 10 salas de aula para a escola de aplicação, 6 salas para o jardim de infância, 4 salas para o maternal, além de uma creche, auditório para 500 pessoas, biblioteca e gabinete médico-dentário e 20 jardins. Além de diferentes espaços destinados a laboratórios, instalações sanitárias, cantinas, salas de repouso, gabinetes para professores e médico-odontológico entre outros.

No projeto da Escola Normal de Brasília, de autoria do arquiteto Germano Galler, foram previstas quatro unidades, para funcionar como centros permanentes de pesquisa e experimentação pedagógica. Assim, ter-se-ia: a 1ª unidade – escola primária, atuais anos iniciais do ensino fundamental; a 2ª unidade – jardim de infância, atual pré-escola da educação infantil, a 3ª unidade - creche e a 4ª unidade – curso normal. A professora Eva Waisros Pereira, no artigo *Formação de professores para a escola moderna: a experiência inovadora de Brasília*, afirma que *o intuito era tornar essas unidades fonte de aprendizagem viva para os futuros professores*.

A Comissão Especial, acima mencionada, em seu parecer final concluiu que o prédio possui infraestrutura física adequada para instalação e funcionamento da instituição de ensino ora proposta, fls. 409 às 412.

A instituição prevê a instalação de laboratório de aprendizagem significativa, de informática, de brinquedoteca e de escolas de aplicação, como espaços pedagógicos para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, num esforço de aproximar o futuro professor da realidade concreta onde irá atuar.

As escolas de aplicação serão constituídas pelas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos quais serão desenvolvidos a prática pedagógica e o estágio curricular supervisionado.

No que se refere aos laboratórios de informática, a Comissão Especial verificou *in loco* a existência de dois laboratórios instalados numa área de 40 m², com dezesseis máquinas em cada um, com acesso a internet e, ainda, em fase de implantação, mais um laboratório com dez máquinas.

A FE-DF entende que a biblioteca é uma unidade funcional que se configura como mecanismo de apoio à docência, ao estudo e à investigação, para satisfazer, com rapidez e eficiência, às necessidades de acesso à informação.

O espaço onde se encontra a biblioteca atende aos cursos a serem ofertados pela Faculdade de Educação do Distrito Federal e oferece condições para estudos individuais e trabalhos em grupo. Há disponibilidade de espaço físico para ampliação da biblioteca, de acordo com a necessidade. Dispõe de recursos para acesso à *internet* e prevê atendimento ao público, nos turnos matutino, vespertino e noturno.



BRASILIA

5

Atualmente, o acervo é constituído de obras clássicas, dicionários, enciclopédias, obras relacionadas aos cursos de pedagogia, livros, periódicos acadêmicos e científicos, vídeos, CD ROMs, DVDs, oferecendo serviços de consultas, empréstimos e acesso à internet. Embora conste na documentação apresentada que a Faculdade de Educação do Distrito Federal se propõe enriquecer a biblioteca com acervo compatível às necessidades dos cursos ofertados, a Comissão Especial recomenda que a atualização do acervo deva ser realizada, à medida que ocorrer a implantação desses cursos, de forma que os títulos sejam adquiridos no semestre anterior ao qual serão efetivamente utilizados e ainda proceda a informatização do acervo.

A Faculdade de Educação do Distrito Federal FE-DF propõe ofertar a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, incluindo os seguintes cursos e programas:

- I cursos de licenciatura, destinados à formação docente para a educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II cursos de licenciatura, destinados à educação básica para os anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III programas de formação continuada para a atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- IV programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior que desejam ministrar aulas nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em área do conhecimento ou disciplina de sua especialidade, nos termos da legislação em vigor e;
- V programas de formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a educação básica.

O ingresso, nos cursos oferecidos pela Faculdade de Educação do Distrito Federal, será feito mediante processo seletivo de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e nos cursos de pós-graduação será feito mediante processo seletivo de candidatos que concluíram o ensino superior ou equivalente, conforme normas estabelecidas pela FE-DF, atendendo o previsto nos incisos II e III, do artigo 44 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB, *in verbis*:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

A Faculdade de Educação do Distrito Federal FE-DF iniciará suas atividades com oferta do Curso de Pedagogia com formação em magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental. Esse curso oferecerá 105 (cento e cinco) vagas semestrais, distribuídas nos três turnos, sendo 35 (trinta e cinco) vagas para cada um.





6

A FE-DF propõe criar um quadro de docentes exclusivo para instituição, constituído de professores selecionados mediante processo seletivo, conforme prevê a legislação em vigor. Entretanto, para iniciar suas atividades contará, prioritariamente, com professores da Secretaria de Estado de Educação, os quais serão selecionados considerando a titulação e a experiência com a docência em ensino superior e na formação de profissionais da educação. Atualmente, a Secretaria de Estado de Educação dispõe no seu quadro de docentes de cinquenta e sete doutores e setecentos e trinta e sete mestres na área de educação.

O Regimento Interno da FE-DF dispõe no artigo 61, in verbis:

Art. 61. O corpo docente da Faculdade de Educação do Distrito Federal será constituído por professores selecionados em processo específico, conforme norma própria, para exercício das funções de ensino, pesquisa e extensão ou outras atividades de caráter administrativo-pedagógico, e se distribui entre as seguintes categorias, com base na titulação:

I-Doutor;

II – Mestre;

III – Especialista.

Parágrafo único. A título eventual, a Faculdade de Educação do Distrito Federal poderá dispor de professores por meio de contrato temporário, para suprir a falta de docentes titulados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, ou ainda, recorrer a Convênios de Cooperação Acadêmica com outras Instituições.

No que se refere aos mecanismos de apoio ao estudante, a Faculdade de Educação do Distrito Federal propõe implantar o Setor de Apoio ao Estudante – SAE. Esse setor terá como objetivo integrar o estudante na comunidade acadêmica, bem como buscar parcerias com empresas, organismos e instituições públicas e privadas para oferta de estágio e primeiro emprego.

A Secretaria Geral Acadêmica, de acordo com o Regimento Interno da instituição, é a responsável por coordenar e executar as atividades de registros e assentamentos acadêmicos dos alunos da Faculdade de Educação do Distrito Federal, bem como prestar informações; elaborar e emitir documentos; realizar matrícula; expedir diplomas e certificados, manter atualizados os dados do sistema de informação, os estatísticos e outras atividades previstas no Regimento Interno da instituição. Entretanto, por se tratar de instituição de ensino superior organizada sob a forma de faculdade, os diplomas por ela emitidos serão registrados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme disposto no Regimento Interno da Faculdade de Educação do Distrito Federal.

Para a FE-DF, a avaliação institucional tem como finalidade promover a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão, dos programas especiais e da gestão acadêmica e administrativa. Propõe instituir uma comissão interna de avaliação institucional que, com base na legislação pertinente, estabelecerá as normas e os procedimentos para um programa permanente de avaliação interna.

Nessa perspectiva, a Faculdade de Educação do Distrito Federal pretende desenvolver o processo de avaliação institucional envolvendo todos os segmentos da comunidade acadêmica, utilizando como estratégia o seminário para sensibilização dos envolvidos nesse processo. Os resultados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



7

da avaliação serão utilizados para repensar a realidade institucional. É oportuno ressaltar que os resultados da avaliação institucional não devem ser utilizados para fins de punição ou premiação.

O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, fls. 469 a 570, engloba os seguintes itens:

- 1. A Faculdade de Educação do Distrito Federal FE-DF no contexto do fortalecimento da Educação no Distrito Federal e os desafios contemporâneos;
- 2. princípios basilares da FE-DF;
- 3. a missão e a visão de futuro;
- 4. visão organizacional e acadêmica:
 - 4.1 perfil do egresso do curso de licenciatura;
 - 4.2 objetivos e metas;
 - 4.3 concepção de educação;
 - 4.4 organização e tratamento dos conteúdos;
 - 4.5 política de integração ensino, pesquisa e extensão;
 - 4.6 a prática: estágio supervisionado;
 - 4.7 política de ensino de pós-graduação
 - 4.8 política de educação a distância.
- 5. princípios operacionais da avaliação:
 - 5.1 avaliação do processo ensino-aprendizagem;
 - 5.2 avaliação Institucional.
- 6. infraestrutura acadêmica;
- 7. corpo docente;
- 8. modelo de gestão.

Essa instituição de ensino superior registra em seus documentos organizacionais que as atividades acadêmicas serão desenvolvidas, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Dessa forma, atende ao disposto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 82, da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado que estabelece, *in verbis:*

Art. 82. As instituições de educação superior têm por objetivo a formação de profissionais de nível superior, assegurando o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

A FE-DF entende que a política de ensino se insere no comprometimento da instituição com a competência cientifica relacionada com os modos como cada saber é produzido, o que pressupõe familiarizar os alunos com os fundamentos epistemológicos que sustentam cada área do conhecimento, imprimindo significado ao conhecimento numa perspectiva de aprender e também de desaprender para aprender.

Quanto à política de pesquisa, a instituição entende que essa se converge para o incentivo à investigação científica, como mecanismo fundamental para fomentar e renovar e legitimar um desempenho acadêmico de excelência. Na FE-DF, a pesquisa está focada no saber pensar, para reconstruir e construir conhecimentos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



8

A política de extensão, na Faculdade de Educação do Distrito Federal, é entendida como uma inserção política e uma postura ética orientada para produção de saberes voltados para os interesses sociais, com o fim de cultivar relações humanas saudáveis. Para tanto, trabalhará em favor do compromisso social, colocando seus serviços à disposição da comunidade mediante: programas comunitários, exposições, cursos, congressos, assessorias, entre outros.

As metas destacadas no PDI, para o triênio, 2011 a 2013, são a implantação dos cursos de formação de professores discriminados no quadro a seguir:

Nome do Curso	Titulação	Nº de Vagas por Ano/Turma	Turnos	Local de Funcionamento	Ano Previsto de Implantação
Pedagogia	Licenciatura para a Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais	210/6	Matutino, Vespertino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	1º/2011
Matemática	Licenciatura	105/3	Matutino, Vespertino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	2°/2011
Inglês/Espanhol	Licenciatura	105/3	Matutino, Vespertino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	2°/2011
CFB	Licenciatura	70/2	Vespertino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	1°/2012
Biologia	Licenciatura	70/2	Vespertino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	1°/2012
Química	Licenciatura	70/2	Vespertino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	2°/2012
Física	Licenciatura	70/2	Matutino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	2°/2012
Arte	Licenciatura	70/2	Matutino e Noturno	Faculdade de Educação do Distrito Federal	2°/2012

O processo solicitando autorização para funcionamento do curso de Pedagogia encontra-se em tramitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

Verifica-se que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 1/2009-CEDF, dispostas nos artigos 108 a 113, para credenciamento de instituições de ensino superior mantidas pelo poder público do Distrito Federal.

A comissão especial, designada pelo presidente deste Conselho para verificar in loco a coerência da proposta com a realidade das condições de ensino a ser oferecido pela FE-DF, emitiu o seguinte parecer:

> A Comissão considera satisfatórias as condições da infra-estrutura apresentada pela instituição, para seu credenciamento e a oferta do ensino proposto.

> Observa-se que há coerência da proposta com a realidade de ensino a ser oferecido pela FE-DF.





9

O credenciamento é um ato administrativo instituído pela Lei Federal nº 9394/96, é institucional, tem por finalidade identificar as instituições de ensino reconhecidas pelo Poder Público. Não contempla os cursos, sendo que estes deverão ter o ato administrativo próprio de autorização para funcionamento. A LDB contemplou esses atos administrativos no artigo 46, *in verbis:*

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

O capítulo II do Decreto Federal nº 5773/2006 regulamenta, para o sistema federal de ensino, os processos autorizativos, caracterizados como atos administrativos de credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. No Distrito Federal, essa regulamentação encontra-se nas disposições das seções I e II, do capítulo II do título III da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado. O artigo 113 dessa Resolução prevê, *in verbis*:

Art. 113. O credenciamento para universidades será concedido por prazo determinado, não superior a cinco anos.

Parágrafo único. O primeiro credenciamento para faculdades e centros universitários é de três anos

O Distrito Federal é uma das unidades da federação que registra em sua história a preocupação com a formação de professores para o seu sistema de ensino e para o Brasil. O Curso Normal de nível médio foi criado, em abril de 1960, sob a orientação dos renomados professores Anísio Teixeira e Lauro de Oliveira Lima, visando ao preparo de profissionais para o exercício do magistério. Inicialmente, esse curso funcionou no atual Centro de Ensino Fundamental CASEB, posteriormente, no atual Centro de Ensino Médio Elefante Branco e, a partir de 1970, na Escola Normal de Brasília. As atividades desse curso encerraram-se nos primeiros anos desta década. Assim sendo, a criação da Faculdade de Educação do Distrito Federal vem preencher a lacuna existente no Sistema de Ensino do Distrito Federal quanto à formação de professores.

Merece parabenizar os gestores públicos do Distrito Federal que se empenharam em tornar realidade à criação dessa instituição de ensino superior, em discussão há anos. Os gestores públicos que se comprometem em oferecer não apenas o acesso à educação pública, mas à educação pública de qualidade, investem na formação inicial e continuada de professores, bem como na sua valorização.

O Regimento Interno apresentado é o instrumento legal da FE-DF, que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos na comunidade acadêmica. Contém a forma em que se encontra organizada sua estrutura acadêmica e administrativa, bem como um conjunto de normas, definições de papéis e procedimentos administrativos e acadêmicos da instituição. Demonstra tratar-se de instituição que adota a gestão democrática, uma vez que os membros dos órgãos deliberativos são representantes dos vários segmentos da comunidade acadêmica e os órgãos da administração são responsáveis pela execução das deliberações dos colegiados.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



10

O Regimento Interno da Faculdade de Educação do Distrito Federal está organizado em títulos, capítulos e seções, distribuídos em 185 (cento e oitenta e cinco) artigos, assim organizados:

Título I – As finalidades e objetivos da Faculdade de Educação do Distrito Federal;

Título II – Da organização institucional, contemplando a estrutura organizacional, os órgãos deliberativos, de administração superior e de administração acadêmica;

Título III – Do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão, programas especiais e avaliação institucional;

Título IV – Da comunidade acadêmica abrangendo o corpo docente, o corpo discente e o corpo técnico-administrativo;

Título V – Do regime disciplinar da comunidade acadêmica;

Título VI – Das atividades acadêmicas incluindo ingresso, matrícula, trancamento, cancelamento e reabertura de matrícula, retorno aos estudos, transferência, aproveitamento de estudos, planejamento do ensino e aproveitamento acadêmico;

Título VII – Do regime acadêmico, calendário, diplomas, certificados e títulos;

Título VIII – Das disposições gerais.

Algumas recomendações se fazem necessárias:

- a- o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI deve ser atualizado sempre que as metas previstas de implantação/implementação de cursos e programas para o triênio 2011 a 2013 forem alteradas;
- b- a FE-DF, antes de cada período letivo, deverá divulgar os programas e cursos previstos para aquele período, com os componentes curriculares a serem cursados, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, para atendimento ao disposto no § 1º do artigo 47, da Lei Federal nº 9394/96 LDB;
- c- o acervo da biblioteca deve ser ampliado, à medida em que for implantados os cursos. Ressaltando-se que a bibliografía básica de cada disciplina deverá ser adquirida no semestre anterior à sua utilização, na proporção de um exemplar de cada título para cada dez vagas autorizadas;
- d- a informatização do acervo da biblioteca deve constar das metas do PDI, para o triênio 2011-2013;
- e- a avaliação institucional deve constar do calendário acadêmico da instituição e seu relatório encaminhado, anualmente, ao Conselho de Educação do Distrito Federal;
- f- a FE-DF deve encaminhar a este Colegiado a relação nominal de seus dirigentes, mantendo-a atualizada.

Essas recomendações constituem **exigências** desse Conselho de Educação que deverão ser cumpridas no triênio 2011/2013.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) credenciar a Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF, localizada no SGAS 907, Bloco D, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, para oferta de educação superior presencial , pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2013,





11

- b) aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação do Distrito Federal;
- c) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, para o triênio 2011 a 2013;
- d) determinar que a instituição de ensino superior cumpra as recomendações contidas no corpo deste parecer;
- e) recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhe, sob orientação do Conselho de Educação do Distrito Federal, a implantação da Faculdade de Educação do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES Conselheiro-Relator

Aprovado na CES e em Plenário em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal